



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7802 , DE 23 DE ABRIL DE 1997.

Dá nova redação ao Parágrafo único do Decreto nº 7626, de 05 de novembro de 1996, que alterou o Decreto nº 7057, de 21 de agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:  
=====

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 7626, de 05 de novembro de 1996, que alterou o Decreto nº 7057, de 21 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

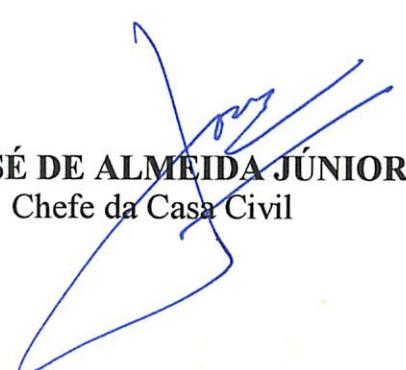
Parágrafo único - Farão jus à Gratificação instituída neste artigo, os ocupantes dos cargos em comissão de Corregedor Geral e de Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, se pertencentes ao Grupo Ocupacional - Polícia Civil".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 1997, 109º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3741 do dia 24/04/97

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2802, DE 23 DE ABRIL DE 1997

Da nova redação ao Parágrafo único do Decreto nº 2626, de 05 de novembro de 1996, que altera o Decreto nº 2057, de 21 de agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 2626, de 05 de novembro de 1996, que altera o Decreto nº 2057, de 21 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - Fica sus a Gratificação instituída neste artigo, os ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Serviço de Inspeção, Inspetores, Inspetores de Trânsito, Inspetores de Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Inspectores do Grupo Operacional - Polícia Civil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 1997, 104ª da República.

VALDIR MARINHO DE MATOS  
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe de Polícia Civil